

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 043-01/2025.

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **AFFECTO ASSESSORIA E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 13.815.385/0001-97, com sede na Rua Jerivá, nº 64, casa 01, Bairro Carneiros, CEP 95.913-874, Lajeado-RS, neste ato representada pela sócia-proprietária, Sra. Ana Lúcia da Silva, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 268.040.500-53, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços firmado a partir da homologação da Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 18-01/2025, com fundamento legal no artigo 74, *inciso III, alínea "c"*, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem por objeto a contratação de consultoria especializada para a implementação e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – ano 1, conforme previsto no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), da PNAB no Município de Lajeado-RS, em conformidade com as disposições estabelecidas na Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 18-01/2025, seu Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 7241/2025, de acordo com o que segue:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	8	un.	Consultoria para o atendimento aos pareceristas e gestores durante a fase de elaboração, inscrição, habilitação e execução de projetos; monitoramento e orientação aos proponentes quanto aos requisitos de cada fase do edital.	R\$ 1.787,50	R\$ 14.300,00

§1º Os serviços serão prestados nas dependências da Casa de Cultura, situada na Rua Borges de Medeiros, nº 285, em Lajeado-RS. O horário de atendimento será de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min a 16h45min, e, às sextas-feiras, das 8h às 14h, mediante contato prévio do fiscal do contrato, perfazendo um total de três horas semanais.

§2º O serviço ocorrerá após a emissão do respectivo empenho e a confirmação e recebimento. Quando da emissão da Nota de Empenho, o sistema a enviará automaticamente à empresa, se esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link "Empenhos".

§3º O pagamento será realizado conforme o cronograma, através da apresentação de nota fiscal.

§4º A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

§5º Integram ainda o objeto deste contrato as despesas, abaixo relacionadas:

- a) Todas as despesas para realização do curso, inclusive com equipe de apoio, transporte, hospedagem e alimentação dos instrutores e equipe, material de apoio, apostila impressa, 04 coffee breaks e certificados. Excetuando-se dos custos, as despesas com local de realização, som, audiovisual e serviço de copa (água e café) que serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Despesas de Pessoal: Salários, benefícios e encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos na prestação do serviço.
- c) Despesas com Materiais: Custos de materiais e suprimentos necessários para a execução do serviço.
- d) Despesas Administrativas: Custos operacionais da empresa, como aluguel, energia elétrica, água, internet, e outros serviços de infraestrutura.
- e) Despesas de Transporte: Custos relacionados ao transporte de materiais ou deslocamento de pessoal.
- f) Despesas de Marketing e Publicidade: Gastos com promoção e divulgação dos serviços.
- g) Impostos e Taxas: Tributos que incidem sobre a prestação de serviços, como ISS (Imposto Sobre Serviços).
- h) Despesas de Manutenção: Custos de manutenção e reparos de equipamentos utilizados no serviço.
- i) Despesas com Licenças e Certificações: Gastos necessários para obter e manter licenças e certificações obrigatórias.
- j) Despesas com Seguros: Prêmios de seguros para proteger contra riscos relacionados à prestação do serviço.
- k) Despesas com Treinamento: Custos para capacitação e treinamento de pessoal.
- l) Seguros: seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho.
- m) Obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato ficará a cargo da servidora Vânia Purper Worm, que poderá ser contactada através dos fones (51) 3982 1330, e-mail vania.worm@lajeado.rs.gov.br, que atuará como fiscal, e do Secretário(a) Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECEL), que atuará como gestor(a).

§1º A fiscal anotar, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços ou objetos que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes.

§2º As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

§3º Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§4º Compete:

- a) **Gestor(a):** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e
- b) **Fiscal:** acompanhar a execução deste, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes dos contratados; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo ao Gestor para ateste da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização deste Contrato durante a execução, e definitivamente, de forma tácita, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, uma vez verificada a qualidade, quantidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e desde que até então nada conste em desabono aos produtos entregues, haverá a consequente aceitação.

§1º O objeto poderá ser rejeitado, pela(o) fiscal ou pela(o) gestor(a), no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Contrato, Termo de Referência, Edital de Licitação e/ou a proposta da CONTRATADA.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais e serviços, nem a ética-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – O início da vigência deste contrato se dará a contar de sua assinatura e o prazo final de vigência deste Contrato encerrará em 31.12.2025.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, nos casos em que a execução deste Contrato não atenda as legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão, através de notificação à CONTRATADA, na qual constará os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Nos casos de assinatura física, a ausência da CONTRATADA para assinar termos aditivos ou a não remessa de assinaturas autenticadas, no caso de envio pelo Correio, ou ainda a procrastinação injustificada na assinatura digital, que ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação pela Procuradoria Geral do Município ou do recebimento pelo Correio, prorrogável mediante justificativa por igual período, resultará na desclassificação da proposta ou na rescisão contratual. Além disso, será aplicada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou a suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Designar, de maneira formal, um servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio do servidor designado pela Secretaria;
- c) Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, às dependências para a execução dos serviços;
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, registrando e sanando, quando ocorrerem, as eventuais falhas;
- e) Providenciar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA desempenhe suas tarefas em conformidade com as normas e as condições contratuais;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, visando à perfeita execução dos serviços;
- g) Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que se julgar necessário;
- h) Verificar, de maneira minuciosa e dentro do prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o presente contrato;
- j) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam oportunamente reparadas ou corrigidas;
- k) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações constantes no presente contrato;
- l) Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o devido processo de contraditório e ampla defesa, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- m) Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, a fim de viabilizar o subsequente pagamento, em conformidade com as previsões contratuais; e
- n) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
- b) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- c) efetuar a execução dos serviços/objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes ou realizar entregas em horários extraordinários, se formalizado e admitido com antecedência;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- f) não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- g) treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- i) utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPI's conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- j) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste Contrato;
- k) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste Contrato;
- l) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela CONTRATADA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução deste Contrato;
- m) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Contrato e mantê-lo atualizado;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) caso ocorra algum defeito que a busca da solução perdure por mais de 30 dias, caberá à CONTRATADA locar um veículo com as mesmas características do bem fornecido, com seguro total, livre de qualquer ônus para a contratante, bem como nos casos de sinistro que porventura venham ocorrer;

§1º A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado, pelo MUNICÍPIO, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal em conjunto com o relatório dos serviços prestados assinado pelo representante da CONTRATADA, com o devido recebimento e aprovação do fiscal deste contrato e do respectivo gestor.

§1º Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, a(o) fiscal encaminhará o processo a(o) Gestor(a) deste Contrato.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§6º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§7º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

§8º Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§9º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§10. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§11. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA em Dívida Ativa do MUNICÍPIO.

§12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – Os quantitativos dos objetos solicitados serão pagos pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECEL)
13.01.13.392.0014.2064 - Manutenção da Cultura
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço ou dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de elaboração do orçamento estimado, **06/03/2025**, ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.

- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos;
- i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das sanções administrativas:

§1º A CONTRATADA comete infração administrativa, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Contrato; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na entrega dos itens, multa moratória de 0,5%, sobre o quantitativo solicitado, ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

II - Atraso injustificado no prazo de substituição dos itens recusados pelo setor de fiscalização, multa moratória de 0,5%, sobre o quantitativo recusado, ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

III - No caso de inexecução parcial dos itens solicitados, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

IV - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor atualizado deste Contrato.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.500,00
3	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de atraso.	1
2	Deixar de assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos; por dia de atraso.	1
3	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização; por ocorrência.	2
4	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, dentro dos prazos previstos; por solicitação.	2



Item	INFRAÇÃO	GRAU
5	Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, comprometendo o atendimento da população, por dia de atraso.	2
6	Caucionar o presente Contrato.	2
7	Falhar na prestação do suporte técnico e na manutenção do equipamento	3
8	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas neste Contrato.	3
9	Descumprir as especificações técnicas e normativas ou não atender rigorosamente às características técnicas, padrões de qualidade e regulamentações estabelecidos no Termo de Referência e na proposta contratual.	3
10	Entregar produtos que não atendam aos padrões de qualidade especificados no contrato, sem prejuízo da substituição;	3

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Contrato.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

§1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Encerrada a vigência do Contrato as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.



§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Integram este instrumento a Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 18-01/2025, seus anexos, em especial, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acertados, assinam este Contrato.

Lajeado, 16 de abril de 2025.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

Ana Lúcia da Silva
CONTRATADA